



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.960, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Declara o "Encontro Nacional de Motociclistas e Triciclistas de Mirai" como patrimônio cultural imaterial do Município de Mirai e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município de Mirai o evento "Encontro Nacional de Motociclistas e Triciclistas de Mirai", criado pelo Moto Clube Fissurados.

Art. 2º. O evento terá sua contagem de edições mantida, partindo da 23ª (vigésima terceira) edição, devendo sua numeração ser continuada nos anos subsequentes.

Art. 3º. O evento será realizado anualmente, preferencialmente entre a primeira e a segunda semana do mês de julho.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, reconhecendo a importância do evento para a cultura e economia local, envidará esforços para apoiar a sua realização.

§ 1º. O apoio do Poder Público poderá se dar por meio de suporte institucional, logístico e de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a:

I - cessão de espaços públicos;

II - apoio na divulgação oficial do evento;

III - facilitação para a obtenção de licenças e alvarás necessários.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a entidade organizadora do evento, bem como a buscar dotação orçamentária própria para o apoio financeiro em edições futuras, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A parceria de que trata o parágrafo anterior poderá incluir o suporte técnico da Secretaria Municipal de Cultura na formatação de projetos para a captação de recursos através de leis de incentivo à cultura federais e estaduais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar suporte técnico e institucional à entidade organizadora do evento na formatação e adequação de projetos, em âmbito estadual e federal, como a Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).

Parágrafo único. O suporte de que trata o caput poderá incluir a orientação por parte da Secretaria Municipal de Cultura na elaboração dos projetos, na definição dos produtos culturais e na busca por patrocinadores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 03 de agosto de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal